



PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0001.0/2022

“Acrescenta o §1º-A ao art.132 da Constituição Estadual para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda a Constituição nº 0001.0/2022 de autoria do Deputado Jair Miotto demais Deputados signatários, que “acrescenta o §1º-A ao art.132 da Constituição Estadual para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.”

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentares, de acordo com a



competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como (III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Importante registrar que a Secretaria de Estado da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado em resposta às diligências externas requisitadas por esta Comissão, não se manifestaram contrárias a matéria (fls. 12-22).

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda a Constituição nº 0001.0/2022.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora